



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PROCESSOS N.º : E-03/101.596/01 e E-03/102.282/01  
INTERESSADO: ESCOLA DE FORMAÇÃO TÉCNICA EM SAÚDE “ENFª IZABEL DOS SANTOS”

**PARECER CEE N.º 506 / 2001**

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional na Área da Saúde, com a Habilitação de Técnico em Enfermagem, de Técnico em Vigilância à Saúde e de Técnico em Higiene Dental da Escola de Formação Técnica em Saúde – “Enfª Izabel Dos Santos”, no Município do Rio de Janeiro, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE n.º 254/00.

**HISTÓRICO**

Sonia Maria Alves, na condição de Diretora Geral da Escola de Formação Técnica em Saúde “Enfª Izabel Dos Santos” da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, através do ofício EFTS/N.º 128 de 2/08/2001, endereçado à Ilma. Secretária de Estado de Educação do Rio de Janeiro, Profa. Darcília Aparecida da Silva Leite, solicita a apreciação do projeto político pedagógico do curso de complementação de estudo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem a ser ministrado pela Instituição requerente localizada à Rua da Passagem 179, Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, o processo n.º E-03/101.596/01.

O Projeto Educacional apresentado pela Instituição requerente foi considerado incompleto, que deu origem ao despacho, em 06/10/2001, que solicitou adequação à Deliberação CEE n.º 254/00. Este relator solicitou, em 08/11/2001, à Instituição requerente, o cumprimento de exigências feitas ap pedido de autorização do curso.

A Diretora da Instituição requerente solicitou em 29/11/2001, apreciação da nova versão do Projeto Pedagógico da EFTS com as correções feitas, conforme as normas da Deliberação CEE Nº 254/00.

A mesma Instituição, mediante ofício n.º 176/EFTS/SES, constante no processo n.º E-03/102.282/01, endereçado à Ilma. Secretária de Estado de Educação do Rio de Janeiro, Profa. Darcília Aparecida da Silva Leite, solicita autorização para ministrar, além do curso de enfermagem, os cursos de Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico em Administração, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Citologia e Técnico em Vigilância Sanitária, estes já autorizados pelos seguintes Pareceres: CEDERJ: N.ºs. 150 de 28/07/1990, 400 de 25/08/1992 e 537 de 08/12/1992.

A Diretora da Instituição informa no processo n.º E-03/102.282/01, que “os cursos ocorrem de forma descentralizada em todo o Estado, viabilizada pela implantação dos Centros de Execução Programática Descentralizado – CPED, cuja instalação se dá através de convênios ou contratos firmados com prefeituras e instituições de ensino e saúde a partir das necessidades diagnosticadas por estes setores de incorporação de novas tecnologias e novas competências demandadas pelo mundo do trabalho e / ou Política Nacional de Saúde”.

Os Planos de Cursos, ora apresentados, atendem ao mínimo exigido para a autorização de funcionamento, consoante a Deliberação n.º 254/00. A documentação inclui as justificativas, os objetivos, os requisitos de acesso, os perfis profissionais de conclusão, as organizações curriculares, os critérios de aproveitamentos de competências e conhecimentos, os critérios de avaliação, a relação das instalações e de equipamentos utilizados e o perfil profissional do cursos técnico proposto. Contudo, a Instituição deixou de apresentar os modelos de diploma.

Nas Matrizes Curriculares, observa-se que: a carga horária total de 1.200 horas, sem incluir o Estágio Supervisionado de 400 horas, para o Curso de Habilitação de Técnico em Higiene Dental; observa-se, também, a carga horária total 1.200 horas, sem incluir o Estágio Supervisionado de 400 horas para o Curso de Habilitação de Técnico em Vigilância a Saúde. O Curso de Atendente de Consultório Dentário apresenta, somente, 780 horas de carga horária total, o que caracteriza ser este um curso de Qualificação Profissional, não necessitando de autorização deste Colegiado. O Curso de Técnico em

Enfermagem se apresenta em 2 módulos. O primeiro, trata-se da Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem com carga horária total de 1.120 horas; o segundo módulo, com carga horária de 760 horas, refere-se ao Curso de Habilitação de Técnico em Enfermagem.

A Instituição requerente afirma que possui uma estrutura organizacional composta de: direção geral, direção técnica, secretário escolar, secretário administrativo e assistentes, apresentando os seguintes nomes: Diretora Geral: Sonia Maria Alves; Diretora Pedagógica: Solange de Carvalho Oliveira e Secretário Escolar: Marlene Costa Santos. Todavia, não apresentou a relação dos componentes do corpo docente, nem suas respectivas formações acadêmicas.

Em relação aos Cursos de Habilitação de Técnico em Citologia e Técnico em Administração solicitados, do processo n.º E-03/102.282/01, não foram pensados os Planos de Cursos das respectivas habilitações, o que nos leva a crer que os mesmos não sejam objetos desta apreciação.

Quanto a solicitação de execução de forma descentralizada em todo Estado do Rio de Janeiro, a Instituição não acostou ao processo n.º E-03/102.282/01 os convênios e/ou contratos firmados com prefeituras e instituições de ensino e saúde, o que inviabiliza, destarte, a avaliação deste relator.

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando o cumprimento do estabelecido na Deliberação CEE n.º 254, de 27/07/200, resguardada a condição de que o exercício profissional é de competência do correspondente órgão de classe e considerando as condições e propostas de formação profissional apresentadas pela Instituição requerente, somos de parecer favorável à autorização dos Planos de Curso da Instituição requerente, autorizando, desta forma, o funcionamento do Curso de Habilitação de Técnico em Enfermagem, do Curso de Habilitação de Técnico em Vigilância a Saúde e do Curso de Habilitação de Técnico em Higiene Dental da Escola de Formação Técnica em Saúde – Enfermeira Isabel dos Santos, da Secretaria de Estado de Saúde a serem promovidos, unicamente, em sua sede na Rua da Passagem n.º 179, Botafogo – Município do Rio de Janeiro.

O Representante Legal da Instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer, a declaração, na qual se responsabiliza pela veracidade constante nos Projetos de Curso, assim como os Termos de Compromisso para a nova visita da Comissão de Especialistas, a qual deverá verificar “in loco” as condições de instalações e equipamentos, assim como todo o Projeto Educacional apresentado.

O Plano de Curso aprovado deverá ser incluído no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Ensino Superior e de Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2001.

**CELSO NISKIER** – Presidente  
**SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS** - Relator  
**ANTONIO JOSÉ ZAIB** "ad hoc"  
**ARLINDENOR PEDRO DE SOUZA** "ad hoc"  
**FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL** "ad hoc"  
**IRENE ALBUQUERQUE MAIA** "ad hoc"  
**JESUS HORTAL SANCHEZ**  
**JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE**  
**JORGE LUIZ DOS SANTOS MAGALHÃES** "ad hoc"  
**JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA** "ad hoc"  
**MARIA AMÉLIA GOMES DE SOUZA REIS**  
**MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO**  
**RIVO GIANINI DE ARAÚJO**  
**ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN**  
**VALDIR VILELA**  
**WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA**  
**WANDA VIANNA DIREITO**

processo nº E – 03/101.596/01

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 2001.

LIA FARIA  
Presidente do CEE/RJ

ac